

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
GRUPO ESPÍRITA SEARA DO MESTRE**

O Grupo Espírita Seara do Mestre, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 547, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 503, no livro 03, página 176 do "Registro de Sociedades Cíveis", CNPJ 93.535.516/0001-11, com alterações posteriores averbadas em 18 de novembro de 2003 e em 08 de março de 2011, pelo presente instrumento resolve alterar, como de fato alterado tem, e na melhor forma de direito, seu Estatuto, que passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - O presente Estatuto rege as atividades do Grupo Espírita Seara do Mestre, que tem como sigla GESM, organização religiosa, de fins não econômicos, instituída nos moldes do art. 44 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 2002, com o acréscimo do inciso IV do artigo 02, da Lei 10.825/03, fundado em 10 de janeiro de 1990, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos da Comarca de Santo Ângelo - RS, de duração indeterminada, estabelecido na Rua Sete de Setembro, nº 547, na cidade de Santo Ângelo - RS, onde está sua sede e foro. Organização religiosa, cultural, filantrópica, de assistência e promoção social, sem finalidade lucrativa, pessoa jurídica de direito privado, que serve desinteressadamente à coletividade, tendo por finalidades:

- a) o estudo, a difusão e a prática do Espiritismo;
- b) a orientação à infância, à juventude, à família e ao idoso;
- c) a assistência e promoção social.

Art. 2º - Para a execução das tarefas expressas no artigo anterior, o GESM será mantido com recursos recebidos de seu quadro de associados, de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de eventos e de doações de pessoas físicas e jurídicas, podendo ainda desenvolver atividades comerciais, legalmente constituídas, com finalidade exclusiva de execução dos seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas.

Parágrafo Único - O GESM não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 3º - A vida do GESM será orientada pelos princípios da Doutrina Espírita, que tem por base as obras de Allan Kardec, e dentro de espírito federativo, manterá estreita cooperação com a Federação Espírita do Rio Grande do Sul - FERGS.

§ 1º - O GESM, objetivando integrar-se ao Movimento de Unificação do Espiritismo deverá manter-se filiado à Federação Espírita do Rio Grande do Sul - FERGS.

AF
Fernando A. M. de